

CRIA o Jornal-Laboratório do Curso de Comunicação Social da Universidade do Amazonas e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a teoria aliada à prática, constitui elemento imprescindível ao aprimoramento profissional, no Curso de Comunicação Social, criado pela Resolução nº 02/69, de 03.02.69;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do constante aperfeiçoamento do jornalista, ante a evolução crescente dos meios de comunicação, que reclamam uma efetiva preparação técnica, em virtude da repercussão sobre a opinião pública, por transmitir notícias e influenciar comunidades;

CONSIDERANDO o crescente interesse das autoridades educacionais, no sentido de dotar o ensino do Jornalismo de novos e aperfeiçoados métodos;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento dos meios de comunicação da região, reclama profissionais de nível superior, qualificação indispensável à promoção cultural, com reflexos no comportamento social e que a oferta destes profissionais é incompatível com o progresso alcançado;

CONSIDERANDO, finalmente o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data, apreciando o Processo nº 001793/77, oriundo do Coordenador do Curso de Comunicação Social e baseado no art. 2º do Decreto-Lei nº 5.480, de 13.05.43,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Criar o Jornal-Laboratório do Curso de Comunicação Social da Fundação Universidade do Amazonas, com a denominação de ZERO, em forma de tablóide, até 10 páginas, com circulação quinzenal de 4.000 (quatro mil) exemplares.

Parágrafo único - A critério da direção do Departamento de Curso de Comunicação Social, a circulação poderá ser mensal, substituindo-se os intervalos pela edição de um Boletim Informativo.

Art. 2º - As atividades no Jornal-Laboratório se constituirão em treinamento-estágio destinado aos alunos do Curso de Jornalismo.

Art. 3º - O Diretor e o Redator-Chefe, serão indicados pelo Chefe do Departamento respectivo, constituindo os demais professores, o Conselho Diretor, o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 4º - O Chefe do Departamento de Comunicação Social, será o responsável direto das atividades do Jornal-Laboratório.

Art. 5º - A Oficina impressora será a da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, que se baseará nos termos do Convênio celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas e Imprensa Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 6º - Obedecidas as prescrições da Legislação pertinente, especialmente a Lei nº 5.250, de 09.02.67, o registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, será procedido pelo Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Letras, desta Universidade.

Art. 7º - O Jornal-Laboratório terá como objetivo a divulgação de informações sobre a Universidade do Amazonas, sua vida estudantil e pesquisas acadêmicas bem como incentivar os universitários a participarem das promoções culturais.

§ 1º - Não terá vínculo com grupos econômicos, político-partidários, raciais ou religiosos, vedando-se-lhes quaisquer publicidades privadas ou estatais.

§ 2º - É proibida a promoção de pessoas ou espetáculos que atentem contra a moral e aos bons costumes.

§ 3º - A seleção das publicações ficará a cargo do Conselho Diretor daquele órgão, para o que serão os originais devidamente autenticados e arquivados, até a decadência ou preempção do direito de queixa, conforme a hipótese.

§ 4º - As publicações destinar-se-ão à Comunidade Universitária local.

Art. 8º - As publicações do Jornal-Laboratório obedecerão aos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 7º, da Lei nº 5.250, de ... 09.02.67.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 1977.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente